



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB Nº 21211.000015/2017-19

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA Nº 05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB SUREG/MA Nº 04/2017

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - EPP , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO DA CONAB .

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, alterada pela Lei nº 8.154, de 1990, com seu Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2017, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional Maranhão, localizada na Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, neste ato representada pela Superintendente Regional, nomeada através da Portaria nº 110, de 28/03/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, a entidade empresarial GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.609.199/0001-88, Inscrição Estadual nº ISENTA, Inscrição Municipal nº 289148-4, estabelecida na Rua Pedro Borges, nº 75, sala nº 603, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-110, neste ato representada pelo seu Diretor Alessandro Fidelis da Cunha, tendo em vista o que consta no processo nº 21211.000015/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo CONAB/SUREG/MA nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar por 06 (seis) meses, a partir de 01 de junho de 2022, o prazo de vigência contratual, conforme previsões contidas na Cláusula Segunda do Contrato Original, assinado em 31/05/2017, com base no § 4º, art. 57 da Lei 8666/1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, a Conab pagará a Contratada a importância **mensal de R\$ 9.334,51** (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos). O valor **semestral** do Contrato será de **R\$ 56.007,06** (cinquenta e seis mil sete reais e seis centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 04/2017, bem como com o inciso II e § 2º, ambos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, fica

prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de **06 (seis) meses**, a contar de **01/06/2022**, findando, portanto, em **01/12/2022**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão à conta da Nota de Crédito **2022NC002799**

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Será garantido à Contratada o direito de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.8 do Contrato Original, para resguardar direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados no novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, sob pena de preclusão.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO**

6.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

7.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

7.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

7.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

7.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

7.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

7.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

7.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

7.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RERRATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Original e dos Termos Aditivos nº 01 a 05 não modificadas por este Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 24 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 24/05/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FIDELIS DA CUNHA, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA BARROS DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 24/05/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 24/05/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21820777** e o código CRC **63FDC96F**.

Referência: Processo nº.: 21444.000501/2022-61

SEI: nº.: 21820777